

**COMISSÃO ESPECIAL DESTINADA A PROFERIR PARECER AO PROJETO  
DE LEI N° 8035/2010  
(Poder Executivo)**

**“Aprova o Plano Nacional de  
Educação para o decênio 2011-  
2020 e dá outras providências.”**

**EMENDA N°**

Dê-se à Meta 20 do Substitutivo apresentado pelo relator ao Projeto de Lei nº 8.035, de 2010, a seguinte redação:

“Meta 20: Ampliar o investimento público total em educação em relação ao Produto Interno Bruto, na proporção de, no mínimo, 1% a cada dois anos no mínimo, de forma a atingir 10% do PIB até o final do decênio”.

**Justificativa**

Cabe à União liderar o esforço de aumentar o investimento em educação em relação ao PIB de forma a atingir 10% de investimento na educação até o final do decênio. Há de se estabelecer estratégias nacionais, em ação conjunta da União, Estados, DF e municípios e que este esforço seja proporcional à respectiva participação na arrecadação nacional, levando-se em conta as responsabilidades constitucionais de cada ente da federação.

Sala das sessões em , de Dezembro de 2011

**Deputada Professora Dorinha Seabra Rezende  
DEM/TO**

**Deputado Rogério Marinho  
PSDB/RN**

**Deputado Lelo Coimbra  
PMDB/ES**